Lei nº 883/10.12.54. 27 11.54

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO EM: 17/10/01 Roberta Dias FUNCIONÁRIO

DATA 9 / 8 / 54

PROJETO DE LEI Nº 86 / 54

ASSUNTO: Autoriza a abertura do credito especial de Cr$ 160000,00 para o fim que indica

VEREADOR Mensagem nº 28/54 P Municipal

LEI Nº 883 DE 10/12/54

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 008831954
Projeto: 00861954
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO

50 - 100 - 12 / 58 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

LEI Nº 683 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1954

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr.$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), para o fim // que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE // LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir, no orçamento vigente, o crédito especial de Cr..... $ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) para atender às despesas // com a publicação de uma obra inédita de João Nogueira sôbre a cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de // sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, [illegible] de 1954.

PREFEITO MUNICIPAL

[illegible]
Secretário Municipal de Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 28/54

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Fortaleza, 12 de junho de 1954.

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza.
N/CIDADE.

Tenho a honra de remeter a essa Casa Legislativa a presente Mensagem, propondo a abertura de um crédito especial de Cr$16.000,00 para custear as despesas com a publicação da obra inédita de João Nogueira sôbre a cidade de Fortaleza.

Essa idéia de trazer a lume o fruto de tantas observações e pesquisas do saudoso educador cearense partiu do Instituto do Ceará, que acaba de recorrer à Municipalidade, no sentido de que esta empreste o seu apoio financeiro indispensável à concretização da benemérita iniciativa.

As crônicas de João Nogueira possuem sabor histórico e retratam aspectos curiosíssimos da vida de nossa capital, com a caracterização dos seus melhores aspectos provinciais. São vasadas em estilo ameno e apresentam quadros de costumes em que cintila o previlegiado talento de seu autor. Publicá-las, a esta altura, é serviço de inéstimável valia que se presta às letras cearenses.

João Nogueira, cronista da cidade, que êle tanto amou e cuja vida descreveu com raro encanto, será sempre uma leitura atualizada para os que votam algum aprêço à história desta capital e ao passado honroso em que a mesma mergulha suas raizes. As páginas em que aquêle fluente homem de letras versou temas pinturescos da sociedade cearense não poderão ficar esquecidas. Daí o louvavel empenho do Instituto do Ceará em retirá-las do ineditismo e, com o auxilio dos ógãos culturais da Prefeitura, editá-la como contribuição à literatura cearense e homenagem ao fluente cronista, cuja obra há-de estimular outros a gravarem idênticos monumentos literários à metropole cearense.

Certo de que o corpo Legislativo Municipal apreciará devidamente as razões dessa divulgação do livro de João Nogeuira, afigura-se-nos fóra de duvida o seu apoio a essa proposição, que fixa o montante de nossa ajuda ao cometimento em apreço.

MENSAGEM Nº 28/91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
Cont. Fls. 2

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excias., sr. Presidente e aos demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza, os protestos de minha estima e mui elevada consideração.

PAULO CABRAL DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Ao vereador Raymundo Torres

Nº 1

9.8.54

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Fortaleza,

PROJETO DE LEI ..nº 86/54.....

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr$16.000,00 (dezesseis - mil cruzeiros), para o fim que indica.

A Comissão de Finanças. 4.8.54 Ribeiro

Aprovado em 1ª discussão. 26.out.1954 Ribeiro

Aprovado em 2ª discussão. 9.11.54 Ribeiro

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir, ao orçamento vigente, o crédito especial de Cr$..... 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) para atender às despesas - com a publicação de uma obra inédita de João Nogueira sôbre a - cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO, etc.....